



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 17/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE, 18 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei Ordinária nº 33/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre pagamento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS; e dos Agentes de Combate a Endemias - ACE; na forma que dispõe o art. 198, parágrafos 8º, 9º e 11 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022."

I – Relatório

Cuida de proposta para estabelecer e regulamentar o piso salarial nacional dos ACS e ACE, conforme as alterações promovidas pela EC nº 120/2022, cujo patamar mínimo para o vencimento da categoria é fixado em dois salários mínimos.

Após apresentação em plenário, o projeto foi encaminhado à Comissão para apreciação o que se faz a seguir.

II – Análise

A presente proposta trata de matéria de interesse local, uma vez que versa sobre a remuneração de serviços públicos vinculados à Administração Municipal. Nesse sentido, observa a competência do ente público para autoadministrar-se, conforme o art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Nesse mesmo giro dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo que respeite ao peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe especialmente:

(...)

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Ainda, considerando que a proposição tem autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual cabe inaugurar o processo legislativo em matéria de remuneração de pessoal, este projeto observa a norma da Lei Orgânica, prevista no art. 50, seguinte:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta do Município, inclusive fundações públicas, ou **aumento de sua remuneração.**

Nesse sentido, o presente projeto se encontra em conformidade com as normas de regência que estabelecem a iniciativa e competência para disciplinar o tema proposto, restando, portanto, apto para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

IV – Voto

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 33/2022 atende às regras de boa redação e técnica legislativa, assim como aos preceitos constitucionais e legais, não há impedimento à sua tramitação, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário.

Pelas razões expostas, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

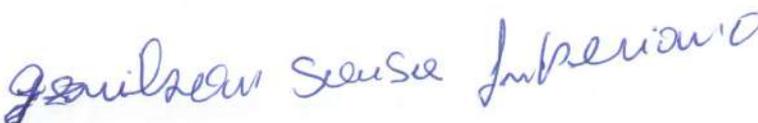
Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 18 de julho de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2022.

Câmara Municipal de Olivedos, 18 de julho de 2022.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MÁRIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator(a)